



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DMP - ÁREA DE LICITAÇÃO

PROCESSO INTERNO Nº 38.169/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2025

EDITAL Nº 113/2025

1. ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 84/2025, apresentada pela empresa VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.939.753/0001-46, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, questionando especificações técnicas relativas à potência e torque exigidos para motocicletas objeto do certame.

Verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente, por parte legítima e devidamente identificada, razão pela qual conheço da impugnação, passando à sua análise de mérito.

2. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante sustenta que as exigências técnicas previstas no edital, notadamente quanto à potência e ao torque mínimos, restringiriam a competitividade do certame, inviabilizando a participação de modelos amplamente utilizados pela Administração Pública, como a Yamaha Crosser 150 ABS.

Requer, assim, a adequação dos parâmetros técnicos, de modo a permitir maior competitividade sem prejuízo ao atendimento das necessidades administrativas.

3. ANÁLISE DA PREGOEIRA

Após análise dos argumentos apresentados, verifica-se que as exigências originalmente fixadas no edital não indicam marca, modelo ou fabricante, tampouco impedem, por si só, a participação de diversos fornecedores, uma vez que estabelecem parâmetros mínimos de desempenho, definidos com base nas necessidades operacionais do Município.

Contudo, considerando o teor da impugnação, bem como visando ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo da eficiência, da segurança e da finalidade pública



pretendida, entende-se que a adequação dos parâmetros técnicos solicitados não compromete o atendimento das demandas administrativas.

Dessa forma, com o objetivo de assegurar a observância aos princípios da isonomia, da legalidade e da competitividade, mostra-se razoável o acolhimento do pedido formulado.

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada e, no mérito, decido por ACATÁ-LA, determinando a adequação das especificações técnicas do edital, nos termos solicitados pela impugnante.

Caraguatatuba, 29 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
VANDA ALVARENGA DE PAULO
Data: 29/12/2025 15:29:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VANDA ALVARENGA DE PAULO

Pregoeira